



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 5721 EM 21/08/09

NILSON
FUNCIONÁRIO

REVOGADA

Lei compl. 252/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2009

SÚMULA:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado e integrado ao quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, de que trata as Leis Complementares nºs 016/93 e 159/07, o cargo a seguir especificado, com os seguintes números de vagas:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código de Vencimento	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$.
Profissional	Médico Plantonista	20	37	30 horas	5.370,00
			38	36 horas	6.444,00

Art. 2º - Os profissionais constantes no artigo 1º desta Lei, desenvolverão suas atividades no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º - O regime de plantão será efetuado em turno de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, de acordo com a escala de funcionamento do plantão do pronto atendimento, conforme o interesse da administração.

Parágrafo único - O regime de plantão não caracteriza serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 4º - O médico de plantão deverá ficar a disposição no pronto atendimento, no turno em que for escalado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas e outros procedimentos, de acordo com o interesse da administração, respeitada a carga horária máxima semanal.

Art. 5º - Aplicam-se aos cargos previstos nesta Lei, no que for compatível, as disposições constantes na Lei Complementar nº 10/92.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para a implantação e execução da carga horária estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de agosto de 2009


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal